

## **Atualização do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática – IFSP - BRA**

A presidente do Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática do *campus* Bragança Paulista do IFSP, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando as deliberações do Colegiado de Curso realizadas em 08 de março de 2016 onde foi aprovado o texto do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática torna público este regulamento atualizado, já incorporadas as alterações aprovadas em reuniões realizadas em de 8 de julho de 2015 e em 25 de fevereiro de 2016, que tratou sobre alterações nos Parágrafo 2º do Artigo 2º e do Artigo 15 do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática – IFSP – BRA, da Resolução do Colegiado nº 006, de 8 de julho de 2015. Além dessas alterações o texto foi atualizado de forma a adequar os termos “disciplina” por “componente curricular” e a questão de gênero.



IRACEMA HIROKO IRAMINA ARASHIRO

Coordenadora do curso de Licenciatura em Matemática

IFSP – BRA

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – IFSP-BRA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** O estágio curricular supervisionado de 400 horas do curso de Licenciatura em Matemática do *campus* Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSP) é iniciado a partir do quarto semestre do curso.

**Artigo 2º.** O estágio supervisionado está dividido em quatro etapas sequenciais:

**Primeira etapa:** observação e caracterização de atividades administrativo-pedagógicas na escola e participação em projetos de interesse social que atinjam estudantes da educação básica (100 horas).

**Segunda etapa:** observação e participação no ensino fundamental (100 horas).

**Terceira etapa:** observação, participação e regência no ensino fundamental (50 horas) e observação e participação no ensino médio (50 horas).

**Quarta etapa:** observação, participação e regência no ensino médio (100 horas).

**Parágrafo primeiro.** Cada etapa do estágio deve ser acompanhada em parte por um(a) professor(a) supervisor(a) na unidade concedente, em parte por um(a) professor(a) orientador(a) do curso de Licenciatura em Matemática.

**Parágrafo segundo.** Cada etapa do estágio, a partir da segunda, só pode ser iniciada pelo(a) estudante quando este(a) tiver integralizado a etapa anterior.

**Parágrafo terceiro.** Em cada etapa, as atividades de estágio devem ser realizadas integralmente em uma só escola, exceto na terceira etapa do estágio (PE6M6) e nos casos de aproveitamento profissional.

**Artigo 3º.** Cada etapa do estágio está vinculada a um componente curricular de prática de ensino, denominado **prática de ensino de estágio**, conforme estabelecido a seguir:

**Primeira etapa:** Prática de Ensino, vivência no ambiente escolar (PE4M4)

**Segunda etapa:** Prática de Ensino, formação do profissional (PE5M5)

**Terceira etapa:** Prática de Ensino, reflexão da prática no ensino (PE6M6)

**Quarta etapa:** Prática de Ensino, trajetória da práxis (PE7M8)

**Parágrafo primeiro.** Os componentes curriculares de prática de ensino de estágio devem atender os objetivos de cada etapa do estágio, estando articulados com o correspondente tipo de experiência profissional para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das respectivas competências voltadas à mobilização de conhecimentos, atitudes e valores indispensáveis ao bom desempenho do profissional docente.

**Parágrafo segundo.** A fim de que a articulação prevista no parágrafo anterior possa ser efetivada, ao se matricular em qualquer prática de ensino de estágio o(a) estudante deverá, no início do semestre letivo, começar as atividades da etapa do estágio correspondente a essa prática de ensino.

**Artigo 4º.** O(a) estudante só poderá começar as atividades de qualquer etapa do estágio após haver celebrado, junto à unidade concedente e ao IFSP, em três vias, o credenciamento e o termo de compromisso de estágio.

**Parágrafo primeiro.** A documentação inicial da etapa do estágio exigida por este regulamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Extensão do *campus*.

**Parágrafo segundo.** No início de cada etapa do estágio, o(a) estudante deverá apresentar ao professor(a) orientador(a), em prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio, o protocolo de recebimento do credenciamento e do termo de compromisso de estágio emitido pela Coordenação de Extensão.

**Parágrafo terceiro.** Não será validado, para fins de cômputo da carga horária, qualquer período anterior ao de celebração dos documentos previstos no *caput* deste artigo.

**Parágrafo quarto.** A validade do termo de compromisso será de, no máximo, 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos do estudante com necessidades especiais.

**Parágrafo quinto.** A primeira via dos documentos elencados no *caput* do presente artigo ficará em poder da unidade concedente, a segunda via, do IFSP, e a terceira, do(a) estudante.

**Parágrafo sexto.** Além dos dois documentos previstos no *caput* deste artigo, o(a) estudante deverá apresentar à unidade concedente uma carta de apresentação assinada pelo coordenador de curso.

**Parágrafo sétimo.** A partir da segunda etapa do estágio, não será necessário celebrar novo termo de compromisso e firmar novo credenciamento se as atividades de estágio forem

feitas na unidade concedente da etapa anterior e se a vigência do termo celebrado abranger o semestre de realização dessas atividades, sempre em comum acordo com a unidade concedente.

**Artigo 5º.** A duração do estágio na mesma unidade concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estudante com necessidades especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACOMPANHAMENTO DE CADA ETAPA DO ESTÁGIO**

**Artigo 6º.** O acompanhamento de cada etapa do estágio é feito por professor(a) da prática de ensino vinculada à etapa de estágio correspondente, que será o(a) **orientador(a) de estágio** do(a) estudante.

**Parágrafo único.** O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá coletivamente durante as aulas de prática de ensino de estágio e individualmente em horários estabelecidos pelo(a) professor(a) orientador no início do semestre letivo.

**Artigo 7º.** Além da orientação ao(à) estudante, compete ao(a) orientador(a) de estágio: (i) a conferência do credenciamento e do termo de compromisso de estágio no início do semestre, (ii) a verificação periódica da síntese de atividades de estágio do(a) estudante ao longo do semestre e (iii) a avaliação do relatório de estágio e da síntese de atividades no final do semestre.

**Parágrafo primeiro.** No início do semestre, a partir da segunda etapa do estágio, o(a) professor(a) orientador(a) confere se a etapa anterior do estágio foi integralizada pelo(a) estudante.

**Parágrafo segundo.** O(a) professor(a) orientador(a) poderá se dirigir à unidade concedente de estágio a qualquer momento, seja pessoalmente ou por telefone, para acompanhar as atividades de estágio do(a) estudante.

**Artigo 8º.** Uma vez firmado o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente, o(a) estudante informa ao(a) professor(a) orientador(a) em formulário próprio as turmas, os dias e os horários em que realizará as atividades da etapa do estágio, bem como os nomes dos(as) professores(as) ou gestores que o(a) acompanharão, os(as) professores(as) supervisores.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração de professor(a) supervisor(a), turma ou horário o professor(a) orientador(a) deve ser comunicado prontamente pelo(a) estudante através de formulário próprio, sob risco deste(a) ter a etapa do estágio invalidada no final do semestre.

**Artigo 9º.** A jornada das atividades de estágio não poderá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

**Artigo 10.** As atividades e os objetivos de cada etapa do estágio serão estabelecidos pelo(a) professor(a) orientador(a) em plano de atividades de estágio, no início do semestre letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Artigo 11.** Em cada etapa do estágio, o(a) estudante deve elaborar um relatório analítico individual, doravante denominado **relatório de estágio** a ser apresentado ao final do semestre. Esse relatório deve conter reflexões que indiquem a articulação dos conhecimentos e vivências ao longo da etapa do estágio com os referenciais teóricos discutidos na componente curricular de prática de ensino de estágio correspondente.

**Parágrafo único.** A data de entrega do relatório de estágio será estabelecida no início de cada semestre letivo pela Coordenação de Estágio.

**Artigo 12.** No ato da sua apresentação, o relatório de estágio deve conter:

- (i) rubrica do(a) estudante e do(a) professor(a) supervisor(a) em cada uma de suas páginas, inclusive nos seus anexos;
- (ii) data e assinatura do(a) estudante e do(a) professor(a) supervisor(a);
- (iii) carimbo, data e assinatura da direção da escola;
- (iv) parecer do(a) professor(a) supervisor(a) sobre o estágio;
- (v) anexo, síntese das atividades de estágio com assinaturas do(a) estudante, do(a) professor(a) supervisor(a) e da direção da escola (esta com carimbo) em cada uma das folhas;
- (vi) declaração de compromisso ético do(a) estudante.

**Artigo 13.** O(a) professor(a) orientador(a), quando da entrega do relatório de estágio pelo(a) estudante:

- (i) rubrica todas as páginas do relatório;

- (ii) confere a documentação apresentada pelo(a) estudante e verifica se a carga horária e as atividades previstas para a etapa do estágio foram cumpridas;
- (iii) faz a avaliação da etapa do estágio ao final do relatório;
- (iv) emite parecer sobre a etapa do estágio sobre a qual versa o relatório, informando se o(a) estudante alcançou ou não os objetivos propostos para essa etapa.

**Parágrafo primeiro.** Caso não cumpra satisfatoriamente todas as atividades de estágio previstas no plano de atividades, o(a) estudante deverá refazer toda a etapa no semestre seguinte.

**Parágrafo segundo.** Caso o quantitativo de horas previsto para a etapa do estágio não tenha sido integralizado pelo(a) estudante, este poderá completá-lo em semestre subsequente, devendo obedecer novamente todos os procedimentos e prazos previstos neste regulamento.

**Artigo 14.** As orientações para a elaboração e para a entrega do relatório de estágio serão fornecidas pelo(a) professor(a) da prática de ensino de estágio correspondente à etapa de estágio sobre a qual versa o relatório.

**Parágrafo único.** O(a) estudante que não tiver integralizado uma determinada etapa do estágio e tiver sido aprovado(a) na prática de ensino correspondente a essa etapa, deverá procurar o(a) professor(a) da prática de ensino de estágio correspondente à etapa não integralizada, na primeira semana letiva do semestre, e deverá seguir o cronograma de orientações estabelecido pelo(a) professor(a) no plano do componente curricular da naquele semestre bem como os demais procedimentos e prazos firmados no presente regulamento.

**Artigo 15.** A versão final do relatório de estágio, a síntese de atividades e o parecer do(a) professor(a) orientador(a) deverão ser entregues por este ao Coordenador de Estágio que fará o devido encaminhamento à Coordenadoria de Extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RELATÓRIO DE PRÁTICA DE ENSINO DE ESTÁGIO**

**Artigo 16.** A O componente curricular de prática de ensino de estágio deve prever pelo menos dois instrumentos de avaliação. Um desses instrumentos será, obrigatoriamente, um relatório analítico individual sobre a correspondente etapa do estágio, doravante denominado **relatório de prática de ensino de estágio**.

**Parágrafo primeiro.** O conceito final do componente curricular de prática de ensino de estágio será a média ponderada dos conceitos obtidos nos instrumentos de avaliação previstos no *caput* deste artigo, com 50% do peso atribuído ao relatório de prática de ensino de estágio.

**Parágrafo segundo.** O relatório de prática de ensino de estágio, assim como o relatório de estágio, deve conter reflexões que indiquem a articulação dos conhecimentos e vivências ao longo da etapa do estágio com os referenciais teóricos discutidos no componente curricular de prática de ensino de estágio correspondente.

**Parágrafo terceiro.** Se o(a) professor(a) orientador(a) de estágio julgar pertinente, o conteúdo do relatório de estágio poderá coincidir com o do relatório de prática de ensino de estágio.

**Artigo 17.** A data de entrega do relatório de prática de ensino de estágio será estabelecida pelo(a) professor(a) de prática de ensino de estágio no início do semestre letivo e não poderá ser posterior à data de entrega do relatório de estágio.

**Parágrafo segundo.** No momento da sua entrega, o relatório de prática de ensino de estágio deve conter rubrica do(a) estudante em todas as suas páginas (inclusive as páginas dos anexos) e data e assinatura do(a) estudante.

**Artigo 18.** O instrumento final de avaliação do componente curricular de prática de ensino de estágio será a rerepresentação do relatório de prática de ensino de estágio, contendo as alterações solicitadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

**Parágrafo primeiro.** A data do instrumento final de avaliação será estabelecida pelo(a) professor(a) orientador(a) no início do semestre letivo.

**Parágrafo segundo.** Ao final do semestre letivo, após avaliação pelo(a) professor(a) da prática de ensino de estágio, o relatório de prática de ensino de estágio (na sua última versão, caso haja avaliação final) será arquivado pela Coordenação de Curso ou de Estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL DO ESTÁGIO**

**Artigo 19.** O(a) estudante que comprovar o registro profissional de trabalho docente na Educação Básica durante o período do estágio terá o direito de aproveitá-lo parcialmente como atividade de estágio até o limite de 25 horas em cada etapa.

**Parágrafo primeiro.** O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo só será aceito se a atividade profissional for compatível com as atividades previstas para a etapa de estágio em curso.

**Artigo 20.** A fim de requerer o aproveitamento profissional, nos termos do artigo anterior, ao final da etapa do estágio o(a) estudante deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação de Extensão do *campus*:

- (i) requerimento de dispensa;
- (ii) tempo de trabalho na escola e período a ser computado para a dispensa;
- (iii) declaração assinada pelo superior imediato, contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas;
- (iv) relatório sucinto, doravante **denominado relatório de aproveitamento profissional de estágio**, contendo identificação e função/cargo do(a) estudante e as principais atividades por ele desenvolvidas no período.

**Parágrafo primeiro.** O relatório de aproveitamento profissional de estágio deverá ser avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a), que emitirá parecer sobre ele.

**Parágrafo segundo.** A data de apresentação ao(a) professor(a) orientador(a) do relatório de aproveitamento profissional de estágio será fixada pela Coordenação de Curso ou de Estágio no início do semestre letivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO**

**Artigo 21.** Após integralização das 400 horas de estágio curricular, o(a) estudante deverá apresentar, no semestre seguinte ao da integralização, **relatório final** que sintetize o seu amadurecimento ao longo das quatro etapas do estágio.

**Parágrafo primeiro.** Mesmo havendo integralizado o estágio, sem a aprovação do relatório final de estágio, o(a) estudante não poderá colar grau.

**Parágrafo segundo.** As orientações para a elaboração do relatório final serão fornecidas pela Coordenação de Estágio no início do semestre letivo.

**Parágrafo terceiro.** O relatório final deverá apresentar coerência em relação aos relatórios individuais de estágio, sob o risco de ser reprovado caso isso não ocorra.



**Artigo 22.** As datas de entrega do relatório final serão estabelecidas no início do semestre letivo pela Coordenação de Estágio.

**Parágrafo primeiro.** Após a entrega do relatório final de estágio, o(a) professor(a) Coordenador(a) de Estágio tem até 30 dias para devolver o relatório ao(à) estudante, com os apontamentos e correções que julgar convenientes. A partir dessa devolutiva, o(a) estudante tem o prazo de 15 dias para reapresentar o relatório ao Coordenador de Estágio, que em no máximo 30 dias o(a) informará sobre a aprovação ou reprovação do seu relatório.

**Parágrafo segundo.** Em caso de reprovação do relatório final de estágio, o(a) estudante deverá refazê-lo no semestre seguinte, obedecendo novamente os procedimentos e prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.** Em cada etapa do estágio, este regulamento deverá ser apresentado ao(à) estudante pelo(a) professor(a) do componente curricular de prática de ensino de estágio correspondente.

**Parágrafo único.** Em cada etapa do estágio, o(a) estudante assinará um termo de ciência do presente regulamento em duas vias, sendo que uma via ficará arquivada em seu prontuário e a outra ficará em poder da Coordenação de Estágio.

**Artigo 24.** As situações não previstas por este regulamento serão resolvidas pela Coordenação de Estágio ou de Curso ou, em última instância, pelo Colegiado de curso.

**Artigo 25.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.